



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75.771.303/0001/07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº. 002/2007

SÚMULA:- Dispõe sobre a isenção de tributos a contribuintes aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento), dos tributos municipais, para os contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes físicos que comprovadamente tenham como rendimento familiar até o máximo de 02 (dois) salários mínimos mensais e não possuam mais de um imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
14 de fevereiro de 2007.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL